



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI nº 5.081 / 2015

“Dispõe sobre campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculada em escolas, ônibus, transportes escolares e taxis e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a implementar campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculada nas escolas, ônibus, transportes escolares e taxis.

Art. 2º – A Secretaria de Educação e Ação Social, deverá promover periodicamente através de profissionais da área, esclarecimentos sobre o tema nas escolas da rede municipal de ensino e determinarão as ações necessárias para a divulgação e execução da presente Lei nas mesmas.

Art. 3º – Os ônibus do transporte coletivo, transportes escolares e táxis ganharão cartazes e adesivos informativos, contendo mensagens sobre prevenção e combate à pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Os adesivos informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral, ser legível e conter número para disque denúncia.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de outubro de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé